instituto dos registos e do notariado

Conservatória do Registo Predial de Celorico de Basto

DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

N.º 1/2025

Assunto: Despacho de delegação de competências

Data: 11-01-2023 Nº de Páginas: 1

1.Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos, e com a concentração de competências no conservador relativamente a atos cuja delegação o oficial de registo é legalmente admissível, eu Maria Luísa Feio de Azevedo Mouteira Guerreiro Pimenta Machado, conservadora da Conservatória do Registo Predial de Fafe e em regime de acumulação de funções na Conservatória dos Registos Civil e Predial de Celorico de Basto delego, ao abrigo daquele artigo 11º do identificado diploma e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, nos a seguir indicados oficiais de registo competências para a prática dos seguintes atos:

Maria José da Silva Carvalho
Maria Filomena Marinho Silva Teixeira
José Luciano da Silva Carvalho
Maria Manuela Sousa Mota Pereira
Maria Carolina Simões Portilho de Freitas
Gracinda Campos Machado
Ida Maria Pereira da Cunha
Maria Anabela Carvalho da Silva

competência para:

Ao abrigo dos nºs 1 e 3 do artigo 75º A do Código do Registo Predial, os registos prediais previstos no mesmo Código nomeadamente de aquisição acompanhados ou não de outros factos sujeitos a registo, atos e operações de transformação fundiária – loteamentos e seus aditamentos, ações, decisões judiciais, averbamentos à descrição de factos que não constem de documento oficial, propriedades horizontais, arrestos, penhoras, declarações de insolvência, hipotecas e outros ónus e encargos que afetem a livre disposição dos bens, bem como cancelamentos, registos de extinção destes factos jurídicos fora do âmbito da sua competência própria:

Os registos comerciais previstos do artigo 55º-A nºs 1 e 2 alínea i) do Código do Registo Comercial, nomeadamente, constituições de sociedades e de outras pessoas coletivas, dissoluções e encerramentos da liquidação de sociedades e de outras entidades, declarações de insolvência, nomeadamente de administradores judiciais, de insolvência e de liquidatários e encerramento do processo de insolvência/Per, ações e decisões judiciais, bem como de factos extintivos ou de alteração das inscrições e matrículas; e

Nos termos do nº 2 do artigo 58º do RSNR, os poderes referentes aos registos, independentemente do título, e demais atos praticados no âmbito do DUA;
De harmonia com o disposto no artigo 29º do DL nº 263-A/2007 de 23 de julho e do nº 3 do artigo 75º-A do Código do Registo Predial, a realização dos procedimentos especiais de transmissão, oneração e registo imediato dos prédios;

Nos termos do artigo 29º do RJPADLEC os poderes para, certificados os condicionalismos legais, proferir decisão de declaração da dissolução e do encerramento da liquidação e disponibilizar aos interessados uma certidão permanente gratuita; Procedimento imediato de constituição de sociedades, criado pelo decreto-lei nº 111/2005, de 08 de julho, ao abrigo do nº 3 do artigo 8º do mesmo diploma.

Nos termos do nº 1 do artigo 189º do Código do Registo Civil, os poderes para lavrar convenções antenupciais no âmbito do registo civil;

De harmonia com o disposto no nº 6, do artigo 210º-A, do citado Código do Registo Civil, a realização de procedimentos simplificados de sucessão hereditária;

De acordo com o nº 6 do artigo 272º do referido Código do Registo Civil, realizar os atos descritos no artigo 272º-B do mesmo Código, no âmbito da partilha do património conjugal;

A celebração de casamento nos termos requeridos pelas partes em cumprimentos do disposto no nº 1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 236/2001 de 30 de Agosto.

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 2 de junho de 2025 ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do nº 5 do artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, em conformidade com a lei, pelos oficias supra até à data da sua publicação.

A conservadora em substituição

Maria Luísa Feio de Azevedo Mouteira Guerreiro Pimenta Machado